REGULAMENTO DO RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ N° 68.522.785/0001-04

São Paulo, 7 de agosto de 2026

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO....4
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO....4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO....11
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....11
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....12
5. ASSEMBLEIAS....21
6. FATORES DE RISCO....25
7. DESPESAS E ENCARGOS....26
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....27
9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....28
10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS....29
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA....31
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO....31
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS....43
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO....47
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA....49
6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO....52
7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.57
8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS61
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA....63
(15) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Endosso....66
10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA....69
11. ENCARGOS DA CLASSE....71
12. FATORES DE RISCO....72
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....92
14. ASSEMBLEIAS....95
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....99
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....100
17. DISPOSIÇÕES GERAIS....101
SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA....102
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA....104
SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO....106
SUPLEMENTO IV– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO....108
SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS....112

REGULAMENTO DO RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

O **RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-ão as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** quaisquer referências ao Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a Parte Geral o seu Anexo, Suplementos e Apêndices; ainda, referências a anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e/ou endossatários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(h)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

"Administrador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agente de Conciliação"	significa o terceiro, a ser contratado pela Administradora,

	responsável por realizar a conciliação dos recursos depositados na Conta Escrow a título de pagamento dos Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os descritivos integrantes do Anexo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo e da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(d)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e **(e)** Grant Thornton Auditores Independentes.

"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Comprovantes de Entrega"	significam comprovantes de entrega das mercadorias comercializadas pelo Endossante.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.

"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Cotas em Circulação"	significam, em conjunto e indistintamente, a totalidade das Cotas que tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e não tenham sido integralmente amortizadas.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino" ou "Cotas Mezanino"	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, de qualquer série ou Subclasse, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Júnior"	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Custodiante"	significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Resolução CVM nº 175.

“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Verificação.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
“Escriturador”	significa o Administrador.
“Fundo”	significa o **RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
“Gestor”	significa a **SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.242, de 17 de novembro de 2020, com sede na Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais/MG, na Rua José Luiz Xavier, n° 280, Ibituruna, CEP 39.408-029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.123.902/0001-25, ou sua sucessora a qualquer título.

"Grupo Econômico"	significam **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada Pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades Coligadas com tal Pessoa; e/ou **(d)** as sociedades sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei das S/A, e suas alterações posteriores.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e às demais normas relacionadas à legislação que versa sobre **(a)** vedações ao incentivo a prostituição; **(b)** utilização ou incentivo à utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis); **(c)** condição análoga à de escravo; e **(d)** defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Parte Geral"	significa a presente parte geral deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo, os Suplementos e os Apêndices.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório elaborado pelo gestor com o conteúdo indicado no item 4.44.4.1(aa)4.44.4.1(aa) deste Regulamento.
"Resolução CMN nº 2.907"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Suplementos"	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo é denominado **RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia,* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo, negligência ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.6 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, Coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, registro e escrituração das Cotas e dos Cotistas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, seus Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(d)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo e da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face do terceiro que tenha dado causa ao atraso;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(l) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador, conforme o caso, caso não

esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundos e à Classe;

(m) contratar o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(n) divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação pertinentes e por este Regulamento;

(o) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(p) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(q) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(r) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se aplicável;

(s) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(v) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(w) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(y) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, (1) as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente; e (2) o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(z) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(aa) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(1) Eventos de Avaliação, conforme definido no Anexo; e

(2) Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definido no Anexo;

(bb) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(cc) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160.

Obrigações do Gestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(d)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(d) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(i)** às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(ii)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(h) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação Mínimo, conforme definidos no Anexo;

(i) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) verificar, de forma integral, os Comprovantes de Entrega, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva entrega;

(k) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(l) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(m) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: **(i)** estabelecer a política de investimento da Classe; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(v)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(n) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme estabelecido no Anexo; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(o) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;

(p) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(q) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios;

(r) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, **(i)** os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, **(ii)** a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança definidos no Anexo e **(iii)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(s) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(t) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(u) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(v) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(w) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(x) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(y) verificar, ou contratar empresa especializada para verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo;

(z) realizar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo e da Classe, de modo que sejam classificados como fundo de investimento de longo prazo; e

(aa) disponibilizar, na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, com base nas informações da última Data de Verificação, Relatório de Monitoramento contendo as seguintes informações:

(i) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;
(ii) Valor das Disponibilidades;
(iii) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cota;
(iv) última classificação de risco (rating) aplicável às Cotas, conforme aplicável;
(v) evolução mensal e valor atual dos Índices de Subordinação;
(vi) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(vii) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento:

(1) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
(2) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

(viii) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios esperado;
(ix) evolução mensal da taxa média de desconto das aquisições realizadas no referido mês;
(x) evolução mensal da taxa de retorno da carteira de Direitos Creditórios;
(xi) nível dos Índices de Monitoramento;
(xii) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
(xiii) Prazo Médio da Carteira;

(xiv) concentração máxima do maior Devedor;

(xv) concentração máxima dos 10 (dez) maiores Devedores.

4.5 O Gestor, em observância às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento (conforme definida no Anexo). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Vedações

4.6 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme prevista no Anexo;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios endossados à Classe e ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios endossados à Classe e os ativos financeiros; e

(n) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.6.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.7 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de transferência de direitos creditórios à Classe.

4.8 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Transferência dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, endossar ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

4.9 Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou a Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou evento de insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.10 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência, por meio eletrônico, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15

(quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.10.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.10.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

4.10.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.11 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

4.12 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar a substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(c)	deliberar sobre a substituição do Gestor, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação.
(e)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(f)	alterar esta Parte Geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela; e	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(g)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes

5.2 Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 5.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

5.6 Na Assembleia, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.7 A convocação das Assembleias será realizada por *e-mail* endereçado a cada Cotista, com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente, e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial

de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.7.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas emitido pela máquina do remetente, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada, a critério da Administradora, em conjunto com a primeira convocação.

5.8 As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado, no caso de consulta formal, o disposto no item 5.16 abaixo.

5.9 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.10 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

5.10.1 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.7 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.11 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.12 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.13 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(c)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.14 Não se aplica a vedação descrita no item 5.13 quando **(a)** os únicos Cotistas forem, no

momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

5.15 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por *e-mail* endereçado a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente.

5.16 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.16.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 14 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.16.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com a comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Endossante (conforme definido no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;

(e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(f) despesas com a realização de Assembleias; e

(g) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima e na seção 17 do Anexo da Classe como encargos do Fundo ou das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

7.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por estes contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(c)** contratação de agência de classificação de risco; **(d)** mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; **(e)** alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; **(g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas cotas da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: **(a)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e **(b)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores ou por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrado na CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* https://www.vortx.com.br/. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de notificação por *e-mail* endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão

enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.2 Quaisquer informações e/ou esclarecimentos acerca do Fundo e às Cotas podem ser obtidas mediante envio de comunicação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, considerando os dados de contato abaixo expostos:

Administrador:

E-mail	estruturacaofidc@vortx.com.br
Website	https://www.vortx.com.br/

Gestor:

E-mail	heverton@shasset.com.br gestão@shasset.com.br
Website	https://www.shasset.com.br/

10.3 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.3.2 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor e cuja disponibilização seja obrigatória, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

****

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na Parte Geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na legislação e regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., **(b)** Fitch Ratings Brasil Ltda. ou **(c)** Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança"	significa a RLX Fluorochemical, contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agente de Recebimento"	significa a instituição responsável pela cobrança escritural de boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como

	Entidade de Investimento.
"Amortização Sequencial Dissidente"	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pela Administrador, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados uma vez no mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas dissidentes.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor da Classe, conforme aplicável.
"Ativos Financeiros"	significam **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação das Instituições Autorizadas; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou **(d)** cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
"*Benchmark*"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada Subclasse ou série, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Condições de Endosso"	significam as condições de endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 4.2 deste Anexo declaradas pelo Endossante, nos termos deste Anexo e do Contrato de Endosso.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(a)**

	o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Mezanino; **(b)** seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(c)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; **(d)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas Mezanino; **(e)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; **(f)** a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e **(g)** sejam observados os Índices de Subordinação Mínimos. Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia Especial, quando houver decisão do Administrador e/ou do Gestor para emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, desde que para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimo, nos termos do item 6.76.7.3 deste Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Administrador, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.
"Conta *Escrow*"	significa a conta bancária vinculada de titularidade do Endossante e/ou de sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos transferidos pelo Endossante e/ou por sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, conforme o caso, e, que, após realizada as devidas conciliações pelo Custodiante e Gestor, serão repassados à Conta da Classe.
"Contrato de Banco Depositário"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Endossante e

	o Banco Itaú Unibanco S.A.
"Contrato de Endosso"	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Endossante.
"Contrato de Cobrança"	significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças,* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e o Agente de Cobrança.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data Base"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data de aporte dos recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios à Endossante, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) dia de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas que sejam clientes do Endossante e devedoras de Direitos Creditórios.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** os demais Ativos Financeiros.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados, vincendos, de titularidade do Endossante, decorrentes de operações de compra e venda a prazo de mercadorias, celebradas entre o Endossante e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos

	Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Endosso.
"Documentos Adicionais"	significam os seguintes documentos, que serão fornecidos pelo Endossante ao Gestor e/ou ao Custodiante, de acordo com o disposto no Contrato de Endosso, compreendendo **(a)** as notas fiscais eletrônicas no formato PDF; **(b)** os documentos que, eventualmente, sejam necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos; e **(c)** outros documentos que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Duplicata" ou "Duplicatas"	significa(m) a(s) duplicata(s) escritural(is) ou eletrônica(s), emitida(s) pelo Endossante contra os Devedores, nos termos da Lei nº 13.775, representativa(s) dos Direitos Creditórios, passível(is) de registro e negociação por meio de Entidade Registradora, no respectivo Sistema de Registro.
"Documentos Comprobatórios"	significam: **(a)** os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; **(b)** os Comprovantes de Entrega; **(c)** os demais instrumentos que governem a relação comercial entre o Endossante e os Devedores que sejam relacionados aos Direitos Creditórios, se houver; **(d)** as Duplicatas com os correspondentes endossos em preto; **(e)** e o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Endossante"	significa a RLX Fluorochemical e/ou outras sociedades integrantes de seu Grupo Econômico.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam as situações descritas no item 9.4 deste Anexo.
“Eventos de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência ou intervenção; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; **(e)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(f)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e **(g)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (f) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
“Grupo Econômico do Devedor Especial”	significa do Grupo Econômico do Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
“Inconsistência Relevante”	significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no SUPLEMENTO IV– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO ao presente Anexo Descritivo, de inconsistências nos Documentos Comprobatórios avaliados, em valor superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios verificados por lotes de endosso.
“Índice de Arrecadação”	significa a razão entre **(a)** as parcelas em aberto referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos na última competência; e **(ii)** o somatório dos valores das parcelas devidas na última competência. O Índice de Arrecadação deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento).
“Índice de Atraso Over 30”	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 30 (trinta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, considerando-se líquido da provisão de devedores duvidosos,

	a qual inclui o Efeito Vagão (conforme definido no Suplemento VIII). O Índice de Atraso Over 30 deverá ser calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Atraso Over 30 não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
"Índice de Atraso Over 60"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 60 (sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, considerando-se líquido da provisão de devedores duvidosos, a qual inclui o Efeito Vagão (conforme definido no Suplemento VIII). O Índice de Atraso Over 60 deverá ser calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Atraso Over 60 não poderá ser superior a 6,0% (seis inteiros por cento).
"Índice de Atraso Over 90"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 90 (noventa) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, considerando-se líquido da provisão de devedores duvidosos, a qual inclui o Efeito Vagão (conforme definido no Suplemento VIII). O Índice de Atraso Over 90 deverá ser calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Atraso Over 90 não poderá ser superior a 3,0% (três inteiros por cento).
"Índice de Renegociação"	significa o percentual, mensalmente calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação com base nas informações da Data de Referência correspondente ao mês imediatamente anterior, calculado como a fração entre: (i) o numerador, representando o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança; e (ii) o denominador, é o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no período de referência O Índice de Renegociação não deverá a 5% (cinco por cento). Para fins do Índice de Renegociação, será considerado renegociado um Direito Creditório que teve sua baixa por um valor menor do que o valor de face e/ou uma mudança no vencimento.
"Índice de Repasse"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data

	de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) o somatório do valor de Direitos Creditórios que não sejam pagos diretamente na Conta da Classe e/ou na Conta Escrow no mês de referência; e (b) o montante total que o Devedor deveria ter pagado no respectivo mês. O Índice de Repasse não deverá ser superior a 2% (dois por cento). Em caráter excepcional, para os Direitos Creditórios originados antes da Data da 1ª Integralização e cujos pagamentos, por motivos operacionais, tenham sido efetuados em conta diversa da Conta da Classe ou da Conta Escrow, o Índice de Repasse poderá, temporariamente, exceder o limite de 2% (dois por cento), desde que o respectivo repasse à Conta Escrow seja realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.. Para fins de esclarecimento, haverá a notificação pelo Endossante à totalidade dos Devedores acerca do endosso realizado à Classe para que realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Escrow previamente ao endosso dos respectivos Direitos Creditórios à Classe.
"Índice de Diluição"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: **(a)** a soma dos Direitos Creditórios objeto de Resolução do Endosso, Recompra Facultativa, substituição obrigatória ou indenização no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Endosso; e **(b)** o saldo da carteira de Direitos Creditórios do último mês, que deverá ser equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, obrigatoriamente, a composição desse percentual mínimo deverá observar: (i) Cotas Subordinadas Júnior representando, no mínimo, 45% (quarenta e

	cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino representando, no mínimo, 15% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índices de Subordinação Mínimo"	Significam, em conjunto os indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.
"Índices de Atraso"	Significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Atraso Over 30, o Índice de Atraso Over 60 e o Índice de Atraso Over 90.
"Índices de Monitoramento"	significam, em conjunto, **(a)** os Índices de Atraso; **(b)** os Índices de Subordinação Mínimo; **(c)** o Índice de Diluição; **(d)** o Índice de Repasse, a serem calculados pelo Gestor, na periodicidade prevista neste Regulamento; **(e)** o Índice de Arrecadação; e **(f)** o Índice de Renegociação.
"Instituições Autorizadas"	significam quaisquer instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (b) br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Justa Causa"	significa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) decisão judicial ou arbitral que determine a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé no cumprimento das obrigações do prestador de serviço perante a Classe; ou (b) descumprimento, pelo prestador de serviço, das suas obrigações estabelecidas nos documentos do Fundo de que for parte, conforme o caso, que prejudique a cobrança e não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pelo Administrador ou pelo Gestor nesse sentido ou no prazo específico estabelecido no respectivo documento, se for o caso.

“Lei nº 14.754”	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Ordem de Alocação de Recursos”	tem o significado previsto no item 7.6 deste Anexo.
“Parâmetros Mínimos”	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** datas de pagamento, **(b)** *Benchmark*; **(c)** fórmula de cálculo do *Benchmark*; e **(d)** data de amortização final.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	tem o significado previsto no item 7.27.2.1 deste Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”	tem o significado previsto no item 7.37.3.1 deste Anexo.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
“Prazo Médio da Carteira”	significa o prazo médio ponderado de vencimento da carteira da Classe, que deverá ser igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias. O cálculo do Prazo Médio da Carteira será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados do valor de face de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.
"Pix"	significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento V a este Anexo.
“Política de Crédito e Originação”	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento VI a este Anexo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe detalhada na Cláusula 5

	deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Endosso, calculado pelo Gestor.
"Prêmio das Cotas Seniores"	significa o prêmio que deverá ser adicionado à rentabilidade das Cotas Seniores, conforme especificado nos Apêndices das respetivas séries de Cotas Seniores, nos casos de (i) exercício da Recompra Facultativa Total por parte do Endossante; ou (ii) liquidação da Classe em decorrência do desenquadramento da Alocação Mínima, observados os procedimentos previstos no item 9 deste Anexo.
"Recompra Facultativa"	tem seu significado atribuído no item 3.103.10.5 deste Anexo. z
"Recompra Facultativa Total"	tem seu significado atribuído no item 3.10.5.1 deste Anexo.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do item 8.1 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do item 8.2 deste Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Sistema de Registro"	significa o sistema operado por uma Entidade Registradora, destinado ao registro das Duplicatas pelo Gestor.
"Resolução do Endosso"	significa a hipótese de resolução do endosso prevista no Contrato de Endosso.
"RLX Fluorochemical"	significa a **RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 1.501, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.312.248/0001-37.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.

"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.2 deste Anexo.
"Taxa de Cobrança Extraordinária"	tem seu significado, nos termos do item 13.11 deste Anexo.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 13.4 deste Anexo.
"Taxa de Distribuição"	significa o montante total para remuneração dos distribuidores.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.3 deste Anexo.
"Termos de Endosso"	são os termos de endosso de Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Endosso, que formalizarão cada endosso dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Taxa Mínima de Endosso"	significa a taxa de desconto equivalente ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, acrescido das despesas do Fundo equivalentes a 1 (um) ano e de um spread conforme detalhado no Contrato de Endosso.
"Valor das Disponibilidades"	significa o valor agregado das Disponibilidades após deduzidas (a) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes disponíveis na Reserva de Caixa.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de endosso para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Endosso, sob a forma de capitalização composta, base 252 Dias Úteis, desconsideradas eventuais baixas ocorridas até a referida data.
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado previsto no item 6.16.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.17.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO

PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Recebíveis Comerciais", conforme o inciso III, alínea "b" do artigo 34 das "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*".

2.3 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4 Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização final das Cotas seguem descritos na Cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, em cada Data de Aquisição.

3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Contrato de Endosso rege as condições gerais e os procedimentos das operações de endosso dos Direitos Creditórios, enquanto os Termos de Endosso, anexos ao Contrato de Endosso, especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e

formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pelo Endossante no âmbito de operações de venda a prazo de mercadorias aos Devedores. O Endossante, quando da originação e endosso de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Endosso e nos Termos de Endosso.

3.2.3 A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Endosso, a serem verificadas pelo Endossante, em ambos os casos na respectiva Data de Aquisição.

3.2.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de Resolução do Endosso referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Endosso, o Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.2.5 O endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso, dos respectivos Termos de Endosso e deste Anexo.

3.3.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Endosso assinados pelo Endossante e pelo Gestor, em nome da Classe.

3.3.2 Os Comprovantes de Entrega deverão ser disponibilizados ao Gestor antes ou no momento do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto no item 4.4 abaixo.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Endosso e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Endosso e ser verificada pelo Gestor de acordo com o Contrato de Endosso, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Endossante que venha a ser oportunamente indicada por esta ao Gestor.

3.5 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo da prerrogativa prevista no item

3.103.10.5, o Gestor, após a formalização do endosso na forma do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e **(b)** o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso.

3.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou boletos bancários, com direcionamento dos recursos para a Conta Escrow, para posterior transferência para Conta da Classe. Considerando que o público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, o pagamento dos Direitos Creditórios também poderá ser feito, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em conta do Endossante, com posterior direcionamento dos recursos para Conta da Classe, observado o Índice de Repasse.

3.8 Caberá ao Agente de Cobrança fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta *Escrow*.

3.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.10 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.10.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta *Escrow*, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.10.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.10.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Endossante ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.10.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Endossante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.10.5 O Endossante possui a faculdade, mas não a obrigação, de adquirir, a qualquer tempo, em moeda corrente nacional, Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe, pelo preço de venda ao menos equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso, sem considerar a provisão para Devedores duvidosos (PDD) ("Recompra Facultativa"). O volume máximo de Recompra Facultativa não poderá acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima de Investimento Tributária, considerando para tal definição, o *pro forma* **(a)** do volume da Recompra Facultativa pretendida e **(b)** dos Índices de Monitoramento. Os recursos atinentes ao preço decorrente do exercício da Recompra Facultativa deverão ser pagos pelo Endossante na Conta da Classe.

3.10.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Endossante também possui a faculdade, mas não a obrigação, de adquirir, a qualquer tempo, em moeda corrente nacional, todos os Direitos Creditórios Adquiridos da Classe, pelo preço de venda equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso, sem considerar a provisão para Devedores duvidosos (PDD), acrescido do valor necessário para pagamento do Prêmio das Cotas Seniores ("Recompra Facultativa Total"). O exercício da Recompra Facultativa Total acarretará a amortização extraordinária integral das Cotas Seniores, considerando-se em sua rentabilidade o respectivo Benchmark, acrescido do Prêmio das Cotas Seniores.

3.11 Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.11.1 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

3.11.2 Caso seja destituído, o Agente de Cobrança fará jus, até a data de sua efetiva substituição, ao recebimento de eventual valor na forma a ser detalhada no Contrato de Cobrança.

3.11.3 Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado

para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

(a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de compra e venda mercantil, entre o Endossante e os Devedores;

(c) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;

(d) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deve ser respeitado o Prazo Médio da Carteira;

(e) prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição ou a data de amortização final das Cotas Seniores, o que for menor;

(f) Os Direitos Creditórios precisam estar registrados em Entidade Registradora;

(g) os Devedores e/ou o Endossante dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante a Classe;

(h) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando a Taxa Mínima de Endosso;

(i) os Devedores deverão ser necessariamente pessoas jurídicas com sede no Brasil;

(j) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Endossante;

(k) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos, em conjunto, pelos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores (considerando-se matriz e respectivas filiais) será limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe, considerando-se o Patrimônio Líquido da Classe no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, exceto em relação ao Grupo Econômico do Devedor Especial, em relação ao qual não haverá limitação; e

(l) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, ao menos 60% (sessenta por cento) do

Patrimônio Líquido da Classe deverá estar alocado em Direitos Creditórios cujos Comprovantes de Entrega já tenham sido disponibilizados no momento do endosso.

4.2 Condições de Endosso. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, o Endossante deverá declarar à Classe, em cada Termo de Endosso, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos para transferência à Classe, nos termos do Contrato de Endosso ("Condições de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(b) os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica deverão ser ofertados em sua integralidade, não sendo permitido endosso parcial, de forma que deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica;

(c) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação;

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Endossante, do Administrador ou do Gestor;

(e) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na respectiva Data de Aquisição;

(f) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Endossante, mediante a entrega de mercadorias a ele relacionados, sendo que os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos a partir do Dia Útil seguinte à data de entrega dos respectivos Comprovantes de Entrega;

(g) o Endossante não poderá estar sujeita a um Evento de Insolvência;

(h) os Devedores não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência;

(i) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Endossante; e

(j) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação.

4.3 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Em cada Data de Aquisição, o Gestor será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e o Endossante deverá declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Endosso.

4.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos

termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Endossante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, não **(a)** resultará em uma Resolução do Endosso; e/ou **(b)** dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Endossante.

4.3.3 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pelo Endossante quanto às Condições de Endosso serão consideradas como definitivas.

4.3.4 Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta fica dispensada de observar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em relação exclusivamente ao Grupo Econômico do Devedor Especial, nos termos do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, de forma individualizada e integral, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição. Os Comprovantes de Entrega deverão ser disponibilizados ao Gestor antes ou no momento do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso os Comprovantes de Entrega sejam disponibilizados posteriormente, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.4.1 O terceiro contratado pelo Custodiante verificará, de maneira integral e individualizada, a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos em cada trimestre.

4.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações do Endossante previstas no Contrato de Endosso, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eletrônica e/ou digital dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pelo Endossante, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade

e às Condições de Endosso descritas na Cláusula 4 deste Anexo.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta Cláusula.

5.4 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5 Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Endossante.

5.6 A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(b)** aplicada nos Ativos Financeiros.

5.8 A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.9 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.10 O Gestor, em observância às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.11 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos à Endossante, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda o Endossante, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios

inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

5.12 A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção (hedge) da carteira do Fundo, vedada a utilização de tais instrumentos para fins especulativos.

5.13 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.14 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(a)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(b)** contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(c)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(d)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.15 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, do Endossante, ou do FGC.

5.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Cláusula 12 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.17 A Classe, o Administrador, o Endossante, o Custodiante e o Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.18 O Gestor, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no *website* https://www.shasset.com.br/.

5.19 O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.20 O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração da série e/ou Subclasse ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador e por suas Partes Relacionadas.

6.1.5 Não existem restrições de investimento para o Gestor ou por suas Partes Relacionadas.

6.1.6 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.7 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série e/ou Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** as Séries das Cotas Seniores e/ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino; **(b)** o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(c)** o preço de emissão; **(d)** a data de emissão; **(e)** os cronogramas de amortização; **(f)** o Benchmark; **(g)** a data de amortização final; **(h)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(i)** regime de distribuição.

6.1.8 A emissão de múltiplas séries de Cotas Seniores e de múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas

Mezanino ocorrerá desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do subitem (g) do item 14.1 deste Anexo Descritivo.

6.2 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1 Caberá ao Administrador verificar, diariamente, o enquadramento dos Índices de Subordinação Mínimo calculados pelo Gestor.

6.3 Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.3.4 Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.4 Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.76.7.3 abaixo.

6.4.2 As Cotas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.3 As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização

e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5 Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

6.5.1 O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, das Condições para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.76.7.3 abaixo.

6.5.2 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 8 do presente Anexo.

6.6 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

6.7 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.1 O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.7.2 Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação Mínimo. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.7.3 Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índices de Subordinação Mínimo, o Administrador comunicará os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino e Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação Mínimo em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido. Se os Cotistas Mezanino ou os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.7.4 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas

cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 acima.

6.8 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, os Índices de Subordinação Mínimo deverá ser observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.1 Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do distribuidor líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no CDI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito de registro automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.3 As Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito de registro automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, **(1)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou **(2)** por meio da entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, e serão integralizadas pelo Endossante ou suas Partes Relacionadas.

6.8.4 A totalidade das Cotas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada e serão subscritas por fundos de investimento sob gestão do Gestor ou suas Partes Relacionadas, conforme definido neste Regulamento.

6.8.5 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.8.6 A negociação das Cotas Mezanino no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Mezanino somente poderão ser transferidas ao Endossante ou a suas Partes Relacionadas.

6.8.7 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.8.9 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas, observadas as particularidades dos públicos-alvo de cada Subclasse. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.10 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, **(1)** de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.8.11 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.8.12 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco

6.9 A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

6.9.1 Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador e ao Gestor a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.9.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.10 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3 Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

7.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

7.4 Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e do Saldo das Cotas Mezanino.

7.5 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.5.1 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Cláusula e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.5.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, Endossante, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5.3 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5.4 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo, ressalvado que, no caso das Cotas Subordinadas, deve-se respeitar os Índices de Subordinação Mínimo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

7.5.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração da série e/ou Subclasse, pelo seu respectivo valor contábil.

7.5.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.6 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(4) Pagamento da remuneração variável devida ao Agente de Cobrança, limitada ao Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedado qualquer impacto econômico às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;

(5) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação

Antecipada, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores, amortização do principal e remuneração, relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores;

(6) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(9) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(10) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(11) aquisição de novos Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(3) Pagamento da remuneração variável devida ao Agente de Cobrança, limitada ao Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedado qualquer impacto econômico às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;

(4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das Séries ou Subclasse em circulação; e

(5) pagamento da amortização das Cotas Júnior em circulação.

7.7 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de amortização final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.8 Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou amortização final das Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.9 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Classe poderá efetuar o pagamento da amortização final devido com relação às Cotas Mezanino por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.9.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.9.2 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização final das Cotas aos Cotistas.

7.9.3 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

7.9.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro.

7.9.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Reserva de Amortização e Reserva de Caixa. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir, por conta e ordem da Classe, uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao montante necessário para o pagamento da próxima parcela de amortização das Cotas de todas as Subclasses e Séries, conforme o caso, observado que: **(a)** até 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento, deverá estar constituído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor necessário; e **(b)** até 2 (dois) dias antes da Data de Pagamento, deverá estar constituído 100% (cem por cento) do valor necessário para o pagamento da respectiva parcela de amortização das Cotas de todas as Subclasses e séries, conforme o caso ("Reserva de Amortização").

8.2 Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

8.2.1 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão mantidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.2.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.3 Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, na periodicidade prevista neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, os quais deverão observar os parâmetros indicados neste Anexo.

8.4 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.4.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: **(a)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador no *website* (tais como o critério de marcação a mercado) https://www.vortx.com.br/; e **(b)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.5 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros

que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo a metodologia constante no Suplemento VIII.

8.6 O Patrimônio Líquido, a ser apurado pelo Administrador, equivale à diferença entre: **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) não divulgação, pelo Gestor, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado;

(b) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante) ou descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação aos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante), sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) caso a Classe: (i) não fique enquadrada na Alocação Mínima de Investimento Tributária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data da 1ª Integralização; (ii) não passe a deter ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da 1ª Integralização; ou (iii) uma vez atingidos referidos índices de alocação, nos prazos indicados nos subitens anteriores, estes passem a ficar desenquadrados;

(d) o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínima, sem que haja a recomposição na forma prevista no item 6.76.7.3 deste Anexo;

(e) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 deste Anexo, respectivamente, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(f) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais Prestadores de Serviços, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(g) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, nas hipóteses de **(i)** a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas das Subclasses Sênior ou Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento; ou **(ii)** não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas das Subclasses Sênior ou Mezanino na respectiva data de amortização final;

(h) amortização de juros ou de principal ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo ou nos respectivos Apêndices;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso;

(j) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(k) caso a RLX Fluorochemical, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum ou veículos de investimentos detidos por quaisquer desses entes, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Júnior em circulação;

(l) aumento da taxa SELIC, considerando sua apuração de forma anual, superior a 17% (dezessete por cento) ao ano;

(m) desenquadramento no mês imediatamente anterior a uma Data de Verificação, do Índice de Atraso Over 90, do Índice de Diluição, do Índice de Repasse, do Índice de Arrecadação ou do Índice de Renegociação;

(n) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Endossante aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Contrato de Endosso:

(1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Endossante, em valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Endossante no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(2) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Endossante, em valor unitário ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(3) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Endossante, em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 10 (dez) dias;

(4) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Endossante, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Endossante tiver ciência da respectiva ocorrência;

(5) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Endossante;

(6) alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, do Endossante, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Endossante, exceto se **(i)** previamente aprovado em Assembleia; **(ii)** tratar-se de fusão ou incorporação pelo Endossante de outra empresa que pertença ao seu Grupo Econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto do Endossante permaneça inalterado; ou **(iii)** a alteração na relação de ativos e passivos do Endossante ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;

(7) alteração do objeto social do Endossante de forma a alterar sua atividade principal;

(8) inobservância, pelo Endossante, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(9) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(10) inobservância, pelo Endossante, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, às normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(11) inobservância, pelo Endossante, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental;

(12) inscrição do Endossante, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, conforme alterada, ou outro cadastro que venha a substituí-lo;

(13) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Endossante, qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(14) o Endossante tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; e

(15) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Endosso.

(o) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Endossante que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(p) rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, se existente, em 2 (dois) subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

(q) alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios, sem autorização da Classe;

(r) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(s) na hipótese de **(i)** inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos (considerado o agregado) que representem um percentual igual ou superior a 2% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a recompra ou indenização em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Endosso; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista

para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; **(iii)** o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou **(iv)** Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(t) identificação de uma Inconsistência Relevante;

(u) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; e

(w) rescisão ou término do Contrato de Banco Depositário.

9.2 O Endossante, o Gestor e o Custodiante deverão notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação de que tiverem conhecimento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador **(a)** informará ao Gestor, que deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e enviar notificação por escrito ao Endossante informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; **(b)** suspenderá o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; assim como **(c)** a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso **(i)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos

Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.3.1 Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor deverá cumprir imediatamente o disposto no item 9.3 (a) e comunicar o Administrador, para que este adote as medidas cabíveis previstas nos itens 9.3 (b) e 9.3 (c).

9.3.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo desta Cláusula.

9.4 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) seja deliberado na Assembleia Especial que quaisquer Eventos de Avaliação constitua um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(c) cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante ou descredenciamento pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(d) exercício da opção de Recompra Facultativa Total, pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso.

(e) caso o Administrador, em conjunto com o Gestor, não observe o procedimento de constituição do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, conforme disposto no item 10.110.1.1 abaixo.

9.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no item acima e convocar a Assembleia para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.4.2 Na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até

então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.4.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.4.2.2 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das amortizações devidas.

9.4.3 Caso a Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.4.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e, quando aplicável, da Agência Classificadora de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com a distribuição primária das Cotas;

(n) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Cobrança Extraordinária;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas com a formalização dos Documentos Comprobatórios, bem como a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;

(s) custos com a contratação da Entidade Registradora e registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;

(t) despesas com o Agente de Conciliação;

(u) despesas com a verificação de lastro periódica; e

(v) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, se aplicável.

11.2 Quaisquer despesas que não estiverem previstas no item 11.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 12. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Endossante não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização final das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Endossante ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização final das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização final das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pelo Endossante. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Riscos de Média Materialidade

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos Financeiros da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelo Endossante, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento VI deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio do Endossante, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Riscos de Maior Materialidade

(a) *Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos*. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(b) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. O Endossante, o Gestor e o Custodiante trocarão arquivos eletrônicos diários, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

(c) *Risco de Fungibilidade*. Os Devedores serão notificados pelo Endossante acerca endosso realizado à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança ou conta indicada por e-mail ou na Conta *Escrow* de titularidade do Endossante, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Endosso. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Endossante distinta da Conta *Escrow* vinculada à Classe ou da conta de prevista no boleto de cobrança ou indicada por e-mail, nas quais outros recursos do Endossante, não endossados à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta *Escrow* ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações do Endossante de repassar os recursos para a Conta *Escrow* ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se **(a)** o Endossante descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; **(b)** terceiros que porventura tenham adquirido parcelas representadas por uma mesma nota fiscal representativas de parcelas endossadas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e **(c)** em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante ou dos terceiros citados no subitem "b" acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte do Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade

da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Endossante ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

(d) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelo Endossante junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de endosso de créditos celebrado pelo Endossante, nos termos do qual seja pactuado o endosso dos mesmos Direitos Creditórios a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(e) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso Consolidados, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(f) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por

motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(g) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(h) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso considerarão as informações nelas registradas pelo Endossante e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a transferência à Classe, conforme o caso. Caso o Endossante e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(i) *Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirido ou cedido por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para

aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e series de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá

adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou a Classe deixe se ser considerado uma Entidade de Investimento, os cotistas da Classe A estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei n º 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira da Classe, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, descontada a antecipação feita.

Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento. Esses fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados Entidades de Investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas e/ou manter os Índices de Subordinação Mínimo. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira

responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Endosso baseada em declarações do Endossante

O Gestor validará que o Endossante declarou em cada Termo de Endosso o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Endossante. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Endossante não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Endosso. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de Resolução do Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, obrigando-se o Endossante a pagar à Classe o preço da resolução do endosso definido no Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Endossante, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios

A aquisição de um crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(a)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe na hipótese de falência do Endossante; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas por seu Endossante ou Devedores; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; **(d)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante, de tais Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou **(e)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. Nessas situações, a Classe poderá ter dificuldades em receber os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá gerar perdas aos Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação do Endossante e dos Devedores

Os produtos comercializados pelo Endossante e por demais empresas de seu Grupo Econômico estão voltados, essencialmente, para o ramo de importação, exportação e comércio de produtos químicos, o qual está sujeito a oscilações e particularidades do mercado em que atua, sendo significativamente influenciado por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) variações no poder de

compra e nos hábitos de consumo dos clientes; (b) sazonalidade das vendas e períodos de maior ou menor demanda; (c) concorrência crescente no setor químico; e (d) alterações na tributação incidente sobre a comercialização de produtos químicos, bem como eventuais restrições regulatórias, inclusive ambientais, aplicáveis ao setor. Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas gerais ou no mercado em que atuam o Endossante e seu Grupo Econômico, o Endossante e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro e as políticas de consumo e tributação poderão causar impactos adversos sobre a performance operacional e financeira do Endossante e dos Devedores.

Riscos de Média Materialidade

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações do Endossante em Hipóteses de Resolução do Endosso

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de endosso de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida no Contrato de Endosso, o Endossante deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução do endosso de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de o Endossante não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução do endosso devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento do Endossante poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas

As notas fiscais eletrônicas, os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos e as faturas que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança

judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados integralmente pelo Gestor, Custodiante ou terceiro por ele contratado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Gestor verifique uma Inconsistência Relevante, haverá um Evento de Avalição e, consequentemente, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de Resolução do Endosso, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Concentração no Endossante

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e endossados pelo Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Endossante e da eventual incapacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento

dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Endossante, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Endossante e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Endossante. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem o Endossante poderá levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.

Caso venha a ser liquidados, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a

terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.

A inexistência de Eventos de Insolvência em relação ao Endossante e aos Devedores serão objeto de declaração por parte do Endossante no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, mas não serão objeto de verificação independente pelo Gestor. Falhas na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Endossante e aos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos

quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Endossante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Endossante em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos do Endossante e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o

Endossante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de elevação da Taxa SELIC

O aumento da taxa básica de juros pode gerar redução no valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, a elevação da SELIC pode aumentar o custo de oportunidade para os investidores, reduzindo o atrativo relativo do investimento no Fundo frente a outros instrumentos de renda fixa disponíveis no mercado. Em cenários de elevação acentuada da taxa de juros, o Fundo poderá apresentar dificuldade em manter os níveis de remuneração esperados e maior volatilidade no valor de suas Cotas, podendo resultar em perdas patrimoniais aos Cotistas. Recomenda-se, portanto, que o investidor avalie cuidadosamente o risco de mercado associado à variação da taxa SELIC antes de tomar sua decisão de investimento.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou do Endossante, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de endosso dos Direitos Creditórios à Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte do Endossante; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações do Endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o registro de instrumentos particulares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos tem por finalidade conferir-lhes publicidade, autenticidade e eficácia perante terceiros.
Considerando que os Direitos Creditórios são representados por Duplicatas, nos termos da Lei nº 13.775, passiveis de registro e negociação junto a uma Entidade Registradora, o Contrato de Endosso e os respectivos Termos de Endosso somente serão levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos nas seguintes hipóteses: **(i)** exigência de autoridade competente; **(ii)** ocorrência de Eventos de Insolvência em relação aos Devedores; **(iii)** questionamento da validade ou eficácia do endosso em preto das Duplicatas; ou **(iv)** superveniência de legislação que assim o exija. Nas demais hipóteses, a publicidade e a oponibilidade do endosso dos Direitos Creditórios perante terceiros serão asseguradas por meio do registro das Duplicatas e da confirmação da respectiva titularidade junto à Entidade Registradora, evidenciada pelo Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que o registro das Duplicatas junto à Entidade Registradora, isoladamente, seja considerado suficiente para a produção de efeitos plenos contra terceiros, de modo que, caso o Contrato de Endosso e/ou os Termos de Endosso não sejam levados a registro em cartório nas hipóteses aplicáveis acima descritas, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso dos Direitos Creditórios à Classe.

Riscos de Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua Titularidade em Razão de Falhas em seu Processo de Originação e Formalização.

As Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos serão registradas junto à Entidade Registradora, no respectivo Sistema de Registro, sendo a titularidade da Classe sobre os Direitos Creditórios Adquiridos evidenciada pelo Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante esse registro, subsiste o risco de questionamentos ou impugnações quanto à titularidade e à eficácia do endosso, inclusive em cenários de: (i) ocorrência de eventos de estresse envolvendo os Devedores, tais como pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou outros eventos similares; (ii) alegações de vícios na originação, formalização ou lastro dos Direitos Creditórios, inclusive quanto à validade do endosso em preto das Duplicatas; e **(iii**) controvérsias acerca da suficiência, tempestividade e abrangência do registro das Duplicatas para fins de oponibilidade erga omnes, inclusive perante juízos concursais. Nesses casos, podem ocorrer atrasos no recebimento, redirecionamento de pagamentos ou, em situações extremas, a declaração de ineficácia ou inoponibilidade do endosso, total ou parcial, o que poderá reduzir ou postergar os fluxos de caixa da Classe e impactar adversamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as obrigações dos Devedores ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão atingir os Direitos Creditórios Adquiridos. Em tal hipótese, terceiros poderão se valer dessas circunstâncias para impugnar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Por fim, considerando que as Duplicatas podem ser emitidas de forma escritural ou eletrônica, nos termos da Lei nº 13.775, subsiste também o risco de questionamentos quanto à executividade das Duplicatas, inclusive à luz da Lei Uniforme de Genebra, o que poderá tornar mais lenta e onerosa a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais fatores podem afetar a efetivação e a plena oponibilidade do endosso perante terceiros e, consequentemente, a capacidade de a Classe receber, na forma e prazos originalmente previstos, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou

intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem Endossante ou devedores dos créditos endossados à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou à Endossante.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

Caso aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Ausência de Política de Hedge

O Fundo não possui política formal de hedge (proteção) destinada à mitigação de riscos de mercado, incluindo, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de taxa de juros, indexadores de inflação ou outros fatores macroeconômicos que possam impactar o valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. Dessa forma, eventuais oscilações nas taxas de juros, nos índices de preços ou nas condições de mercado poderão afetar adversamente o desempenho do Fundo, podendo resultar em redução da rentabilidade e até perda parcial ou total do capital investido. Recomenda-se que o investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, avalie cuidadosamente tais riscos e verifique se o investimento no Fundo é compatível com seu perfil e objetivos financeiros.

Risco do Endossante e dos Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

O Endossante e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso do Endossante, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira do Endossante, de forma a afetar a sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelo Endossante para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Riscos relativos à assinatura eletrônica

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-

Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais documentos emitidos dessa forma, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

13.1.1 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

13.2 Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado um valor mensal mínimo de R$1.000,00 (mil reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe.

13.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.2.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.2.3 Será devido ao Administrador o valor correspondente a R$1.000,00 (mil reais) por mês pelos serviços de escrituração das Cotas.

13.2.4 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor será equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mensal mínimo de R$1.000,00 (mil reais) ("Taxa de Gestão").

13.3.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.3.2 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão e a comissão de implementação e estruturação do Fundo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3.3 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

13.4 Taxa de Custódia. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante a taxa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pagáveis na forma do item 13.213.2.1 ("Taxa de Custódia).

13.5 Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

13.6 Agente de Conciliação: A Administradora deverá contratar Agente de Conciliação, responsável por verificar e conciliar os valores depositados na Conta Escrow a título de pagamento dos Direitos Creditórios.

13.7 Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Administrador deverá contratar (a) Entidade Registradora para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que sejam passíveis de

registro em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, ou (b) serviço de custódia para Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que não sejam passíveis de registro em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, nos termos da Regulamentação aplicável.

13.7.1 A Entidade Registradora contratada não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

13.7.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

13.8 Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, enquanto esses não forem considerados passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(c) custódia dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(d) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais;

(f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e

(h) caso haja Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

13.8.1 Em razão da limitação prevista no §1º do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante contratará terceiros para prestar os serviços indicados no 13.8(d) acima, observado o disposto no item 13.8.3 abaixo.

13.8.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

13.8.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

13.9 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

13.10 Agência Classificadora de Risco. Se assim for especificado no respectivo Apêndice, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.10.1 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13.11 Agente de Cobrança. Pela prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, o Endossante, na qualidade de Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, fará jus à remuneração estabelecida no Contrato de Cobrança, celebrado entre o Gestor e o Agente de Cobrança ("Taxa de Cobrança Extraordinária").

13.12 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

13.13 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ASSEMBLEIAS

14.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Parte Geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores presentes
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores presentes
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Cobrança Extraordinária,	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	em circulação	
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, observado o disposto no item 6.76.7.3 deste Anexo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e/ou a Política de Investimento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(l)	deliberar a substituição com Justa Causa do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores	Maioria das Cotas Seniores
(m)	deliberar a substituição sem Justa Causa do Agente de	Maioria das Cotas Seniores, Maioria das	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	Cobrança;	Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	maioria das Cotas Júnior presentes
(n)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento, exceto pelo disposto no item (o) abaixo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(o)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(p)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(q)	deliberar sobre a contratação e/ou substituição de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse, se esta já não tiver já prevista no respectivo Apêndice;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(r)	alteração dos Índices de Subordinação Mínimo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
		em circulação	
(s)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(t)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cobrança ou do Contrato de Endosso.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(u)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.18.1.2 da Parte Geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores ou por meio eletrônico, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras;

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* https://www.vortx.com.br/. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

17.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.3 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse [●] da [●]ª ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A [●]ª ([●]) série da Subclasse [●] da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse [●], nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Prêmio das Cotas [●]: [●].

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

17. Registro e Negociação: [●].

18. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Cobrança estabelece os procedimentos e diretrizes para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, em conformidade com as práticas de mercado e a legislação aplicável.

2. COBRANÇA ORDINÁRIA

2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada mediante:

- Emissão de boletos bancários com direcionamento para a Conta Escrow;
- Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX diretamente para a Conta Escrow;
- Recebimento diretamente em conta do Endossante, com posterior transferência para a Conta da Classe, observado o Índice de Repasse.

2.2. O Agente de Cobrança realizará o monitoramento diário dos pagamentos e fornecerá arquivos eletrônicos de conciliação ao Gestor e ao Custodiante.

3. RÉGUA DE COBRANÇA PARA INADIMPLÊNCIA

3.1. A cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos observará a seguinte progressão:

D+3: Cobrança automatizada por e-mail ou WhatsApp
D+7: Cobrança automatizada por e-mail ou WhatsApp
D+10: Cobrança humanizada por ligação e/ou WhatsApp
D+15: Cobrança humanizada por ligação e/ou WhatsApp
D+20: Verificação com área logística de eventuais problemas de entrega
D+25: Negativação automática no Serasa
D+30: Envio para empresa de cobrança terceirizada
D+60: Possibilidade de protesto em cartório
D+90: Possibilidade de envio para cobrança judicial

3.2. O Agente de Cobrança manterá registros detalhados de todas as tentativas de cobrança e negociações realizadas.

4. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos estarão sujeitos a:

a) Juros de mora: 3% ao mês
b) Multa: 2% sobre o valor vencido

5. NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO

5.1. O Agente de Cobrança poderá realizar negociações de dívidas observando:

a) Parcelamento apenas para valores superiores a R$ 1.000,00
b) Parcela mínima de R$ 333,00
c) Aplicação de juros conforme item 4.1
d) Formalização por confissão de dívida preferencialmente

5.2. Para valores totais superiores a R$ 50.000,00, poderão ser exigidas garantias adicionais.

6. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA JUDICIAL

6.1. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, os Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 dias poderão ser encaminhados para cobrança judicial.

6.2. Todos os custos relacionados à cobrança judicial serão suportados exclusivamente pela Classe.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política estabelece os critérios e procedimentos para originação de Direitos Creditórios pelo Endossante e sua transferência à Classe, visando a manutenção da qualidade da carteira e a mitigação de riscos.

2. CRITÉRIOS DE ORIGINAÇÃO

2.1. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente de operações de venda a prazo de mercadorias realizadas pelo Endossante no canal "B2B".

2.2. Na originação, o Endossante observará os seguintes critérios mínimos:

a) Tempo de Fundação do Devedor:

a) Mínimo de 3 meses de constituição
b) Entre 3 e 12 meses: limite inicial de até R$ 1.000,00
c) Superior a 12 meses: análise completa de crédito

b) Análise Cadastral:

a) Consulta a órgãos de proteção ao crédito
b) Verificação de regularidade fiscal (Receita Federal e Sintegra)
c) Validação de endereço e atividade empresarial

3. CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1. A concessão de crédito observará os seguintes indicadores:

a) Histórico de pagamentos com o Endossante
b) Inexistência de restrições impeditivas (protestos, ações judiciais)
c) Capacidade financeira compatível com o volume de crédito
d) Referências comerciais e bancárias satisfatórias

3.2. Para operações superiores a R$ 50.000,00, poderão ser exigidos:

a) Demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios
b) Contrato ou Estatuto Social atualizado

c) Garantias adicionais conforme análise de risco

4. LIMITES E PRAZOS

4.1. **Grupos de Prazo de Pagamento:**

Grupo	Faturamento Médio Mensal	Prazo Médio
Grupo 1	Até R$ 50.000	45 dias
Grupo 2	R$ 50.001 a R$ 75.000	60 dias
Grupo 3	R$ 75.001 a R$ 100.000	75 dias
Grupo 4	Acima de R$ 100.000	90 dias

5. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Valor do Crédito	Alçada de Aprovação
Até R$ 50.000	Mesa de Crédito
R$ 50.001 a R$ 100.000	Supervisão
R$ 100.001 a R$ 200.000	Gerência
R$ 200.001 a R$ 500.000	Diretoria
Acima de R$ 500.000	Dois Diretores

6. MONITORAMENTO E REVISÃO

6.1. O Endossante realizará revisões periódicas dos limites de crédito, no mínimo a cada 12 meses.

6.2. Clientes/Devedores com títulos em atraso terão cadastro bloqueado automaticamente para novas vendas a prazo.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Cada operação originada será formalizada por:

a) Nota fiscal eletrônica
b) Comprovante de entrega dos produtos
c) Aceite eletrônico do Devedor quando aplicável

7.2. O Endossante manterá arquivo eletrônico de toda documentação relacionada aos Direitos Creditórios originados.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO IV– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO

1. Escopo e alinhamento regulatório

1.1 Este Anexo disciplina a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Gestor, diretamente ou por terceiros por ele contratados. A verificação integral dos Documentos Comprobatórios é realizada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição, conforme art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Cumpre ressaltar que a metodologia de amostragem prevista neste Anexo aplica-se exclusivamente à verificação dos canhotos/Comprovantes de Entrega, quando o volume de documentos justificar tal procedimento, nos termos do § 1º do referido artigo, também a ser realizado pelo Gestor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

1.2 A metodologia estabelece parâmetros estatísticos consistentes e verificáveis, incluindo (i) diversificação de Devedores; (ii) quantidade mínima de créditos para aplicação do procedimento; e (iii) consideração do valor médio dos créditos, nos termos do art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2. Definições e documentos

2.1. Definições: os termos definidos terão os significados definidos no Regulamento e no Contrato de Endosso de Direitos Creditórios do Fundo.

2.2. Documentação do lastro: Para fins deste Anexo, o lastro é composto, principalmente, por:

(i) Notas Fiscais eletrônicas (NF-e), em formato XML, devidamente validadas pela Receita Federal, contendo chave de acesso de 44 dígitos;

(ii) Comprovantes de Entrega ou recebimento das mercadorias/serviços (a) extraídos diretamente do sistema de controle dos Endossantes e/ou (b) Comprovantes de Entrega enviados pelas transportadores e repassado pelas Endossantes, contendo obrigatoriamente a identificação da Nota Fiscal correspondente e data de entrega;

a. Para os eventos de periodicidade descrita no item (i) abaixo, serão considerados o comprovante de entrega conforme item (a) acima;
b. Para os eventos de periodicidade descrita no item (ii) abaixo, serão considerados o comprovante de entrega conforme item (b) acima.

3. Universo, volumetria e periodicidade

Universo: todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a data-base da última verificação até a nova data-base.

Volumetria: Determinada pelo Gestor com base na relação analítica dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo "N" o número total de documentos comprobatórios a serem verificados.

Periodicidade: (i) Verificação pelo Gestor: realizada 5 Dias Úteis após cada Data de Aquisição, como condição para manutenção dos Direitos Creditórios no Fundo; (ii) Verificação pelo Custodiante: trimestralmente, conforme art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, abrangendo os Direitos Creditórios que ingressaram na carteira por substituição e os vencidos e não pagos no período.

4. Amostragem e parâmetros estatísticos

4.1 Amostragem não aplicável: se $N \leq 100$, todos os Itens serão verificados ($n = N$).

4.2 Amostragem aplicável: se $N > 100$, o tamanho da amostra (n) será calculado pela fórmula:

$$n = N * z^2 * p * (1 - p) / [ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)]$$

$z = 1,64485363$ (95%); $p = 5\%$; $ME = 1,5\%$.

Arredondamento para cima quando o resultado não for inteiro.

Exemplo: $N = 100.000 \Rightarrow n \approx 567,93 \Rightarrow n = 568$ Itens.

4.3 Diversificação de Devedores e valor médio

A amostra será estratificada considerando: (i) os maiores Devedores por valor em aberto, representando no mínimo 50% do valor total da carteira; e (ii) seleção aleatória dos demais Devedores;

A amostra deverá representar, no mínimo, 10 (dez) Devedores distintos, ou a totalidade dos Devedores se inferior a este número;

A diferença entre o valor médio dos créditos na amostra e o valor médio do universo total não poderá exceder 15%.

5. Seleção aleatória de Itens

Numerar os Itens de 1 a N a partir da base analítica.

Sortear aleatoriamente o primeiro Item entre 1 e N.

Repetir o sorteio para i = 2 até n; em caso de repetição, selecionar o próximo Item disponível pela ordenação circular (...N → 1).

6. Elementos de Verificação

NF-e (XML): Validação da chave de acesso junto à Receita Federal, conferência do CNPJ/MF do emitente (Endossante) e destinatário (Devedor), número sequencial, série, data de emissão, valor total, descrição dos produtos/serviços e condições de pagamento;

Comprovante de entrega: Documento extraído do sistema do Endossante ou confirmação das transportadoras, conforme o caso, e correlação inequívoca com a respectiva Nota Fiscal;

Os Comprovantes de Entrega deverão ser disponibilizados pelo Endossante antes ou no momento do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso os Comprovantes de Entrega sejam disponibilizados posteriormente, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

7. Tratamento de Divergências

Tratamento de Divergências: em caso de divergência, ausência de documentos ou inconsistências, o Endossante será notificado pelo Gestor para prestar esclarecimentos e sanar as pendências em até 5 (cinco) Dias Úteis. Inconsistências não sanadas no prazo implicarão: (i) recompra compulsória. No caso da recompra não ser realizada em 3 (três) Dias Úteis (ii) suspensão de novas aquisições; (iii) comunicação à Administradora; e (iv) se aplicável, acionamento das garantias previstas no Contrato de Endosso.

8. Forma de Envio e padrões de arquivo

8.1. Canais de Transmissão: os arquivos e documentos comprobatórios deverão ser enviados exclusivamente por canais seguros, incluindo SFTP, bucket em nuvem ou portal eletrônico disponibilizado pelo Gestor e/ou acordado entre as partes, conforme especificado no Contrato de Endosso.

8.2. Padrões de Arquivo: os arquivos seguirão o padrão estabelecido e pré-acordado com o Gestor, nos termos do Contrato de Endosso.

9. Relatórios

O Gestor manterá relatório de verificação contendo (i) metodologia aplicada e critérios de seleção da amostra; (ii) relação dos documentos verificados; (iii) divergências identificadas e respectivo tratamento; (iv) conclusões quanto à adequação do lastro.

As irregularidades e Inconsistências Relevantes serão comunicadas ao Administrador para as providências previstas no Regulamento e no Contrato de Endosso, conforme aplicáveis.

10. Terceiros e fiscalização

O Gestor poderá, às expensas da Classe, contratar terceiros para execução dos procedimentos.

11. Disposições finais

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo será observado conjuntamente com o Anexo Descritivo, o Anexo de Definições Específicas da Classe e o Contrato de Endosso.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, n° 215, 3° andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador e custodiante da Classe e do Fundo ("Administrador"), para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489").

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489 e artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 ("Resolução CMN 2.682").

2. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA OPERAÇÃO E PROVISIONAMENTO

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviada pelo Agente de Cobrança. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Dias em Atraso	Percentual de provisão
Até 15d	1%
Entre 16 e 30d	5%
Entre 31d e 60d	20%
Entre 61d e 90d	50%
Entre 91d e 120d	70%
Acima de 121d (inclusive)	100%

3. DO CÁLCULO PARA PROVISIONAMENTO DE PERDAS DA CLASSE

Direitos Creditórios

Para fins de cálculo de provisão, o nível de atraso será apurado individualmente por nota fiscal relacionado ao Direito Creditório por meio do confronto entre:

• a data de vencimento da nota fiscal, relacionada ao Direito Creditório e

• a data de apuração adotada pelo Administrador.

Em caso de inadimplemento ou atraso, o provisionamento deverá ser calculado conforme as faixas de atraso definidas na metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador.

4. EFEITO VAGÃO

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, o Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com a Classe, a régua de PDD correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida régua de PDD entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

5. BAIXA PARA PREJUÍZO – *WRITE OFF*

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

(i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou

(iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

6. DA REVISÃO DA POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("Revisão da PDD").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO RLX FLUOROCHEMICAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA